

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 146/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Associação Hospital Padre Colombo

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Oneldes Martins, nº 3515, São José Operário, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 45.503.533/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99329-4853

FAX: (92) 3621-2327

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2901

PROCESSO Nº: 5931/2022-75

ATIVIDADE: Serviços hospitalares.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Oneldes Martins, nº 3515, São José Operário, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de serviços médicos e hospitalares do Hospital Padre Colombo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

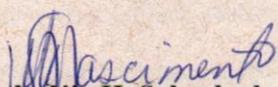
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

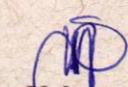
Atenção:

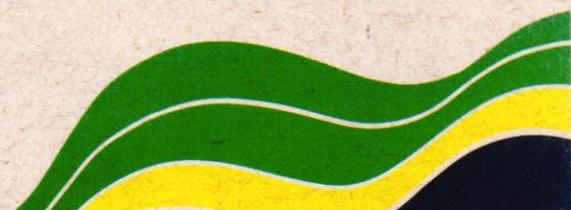
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

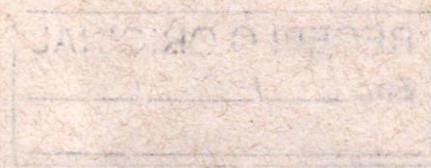
Manaus-AM,

06 JUN 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 146/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5931/2022-75**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos em locais não autorizados por órgãos competentes, em sistemas de drenagem de: águas superficiais e subterrâneas, águas pluviais e esgoto público.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Apresentar neste IPAAM no prazo de 60 (Sessenta) dias:
 - a) Apresentação Projeto com cronograma de execução da Estação de Tratamento de efluentes Domésticos, com aprovação do órgão competente, acompanhada do cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, em cumprimento a resolução CONAMA nº 358/05, contendo os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos. Devendo os mesmos serem classificados em grupo A,B,C, ou D, de acordo com o anexo da Resolução CONAMA Nº. 358/2005, acompanhado da ART.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
11. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Implantar e fazer funcionar a Estação de Tratamento Doméstico Sanitário, encaminhando Relatório Fotográfico dias, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Enviar em 120 dias, análise da eficiência do Sistema da ETE o qual deverá coletas do efluentes de entrada e saída do sistema com assinatura do Responsável Técnico e laboratório Licenciado por este IPAAM.
 - c) Apresentar outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
 - d) Apresentar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
 - e) Informar local de triagem e destinação final de resíduos com relatório fotográfico e coordenadas geográficas.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade, em ordem cronológica e em pasta